



Processo n. 126.574/15

CONTRATO N° 2015/259.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ROCHA CONTROLS MONTAGEM E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. – ME. PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA COMPLEMENTAR DE DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A INCÊNDIO (SISTEMA DE DETECÇÃO POR ASPIRAÇÃO) COM AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE DETECÇÃO ANALÓGICA ENDEREÇÁVEL EZALPHA GFE JUNO NET EXISTENTE, INCLUINDO MATERIAIS, INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA EXISTENTE, COMISSIONAMENTO, TREINAMENTO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) trinta e um dia(s) do mês de dezembro de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ROCHA CONTROLS MONTAGEM E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. – ME., situada no S.I.A. Trecho 3, Lote 625/695, Bloco A, Sala 331, Ed. Sia Centro Empresarial, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 14.417.648/0001-72, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor MARCUS VENNÍCIOS ROCHA LOPES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01,



doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 221/15, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição e instalação de sistema complementar de detecção, alarme e combate a incêndio (Sistema de Detecção por Aspiração) com ampliação da Central de Detecção Analógica Endereçável Ezalpha GFE Juno net existente, incluindo materiais, interligação ao sistema existente, comissionamento, treinamento e garantia de funcionamento pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumentos e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 221/15 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 221/15;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 30/12/15.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas do Anexo n. 1 ao EDITAL, especialmente em seus Títulos 3, 7, 8 e 9.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS E DOS EQUIPAMENTOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá observar os prazos máximos e as etapas fixados no cronograma a seguir para a entrega dos materiais, dos equipamentos e para a execução dos serviços:



ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZOS DE EXECUÇÃO (contados da confirmação do recebimento da ordem de serviço)
1	Entrega de todos os equipamentos e materiais no local da instalação	60 dias
2	Instalação do sistema do subsolo ao 13º pavimento (funcionando)	75 dias
3	Instalação do sistema do 14º ao 28º pavimento (funcionando)	90 dias
4	Comissionamento, testes, documentação, treinamento e Aceitação Provisória.	120 dias
5	Período de Funcionamento Experimental e Aceitação Final	160 dias

Parágrafo primeiro – A emissão da Ordem de Serviço se dará em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – O sistema de alarme de incêndio continuará a ser acionado pela central de alarme GFE/Ezalpah já em funcionamento e será complementado com o sistema de detecção precoce tipo VESDA que deverá ser interligado ao novo laço de detecção que será acrescentado na central GFE existente.

Parágrafo quarto – O sistema de detecção de fumaça por aspiração de alta sensibilidade (HSSD) deverá ser instalado de forma que se tenha um detector para cada pavimento do Edifício Anexo I (excetuando o térreo e o 28º andar), sendo que os mesmos deverão ter uma rede de tubos de aspiração com bicos de furos calibrados, tendo um ponto de amostragem coletando o ar em cada sala do respectivo pavimento, disparando ações de alarme de incêndio para níveis mínimos de fumaça (mínimo de 0,005% obscurecimento/metro).

Parágrafo quinto – A sensibilidade de detecção das centrais tipo VESDA deve ser ajustada para a não ocorrência de alarmes falsos.

Parágrafo sexto – Deverão ser sinalizados para a central GFE os eventos de FOGO, PRÉ-ALARME e DEFEITO.

Parágrafo sétimo – O alarme de incêndio propriamente dito, com disparo da sirene, será acionado unicamente pela central de alarme GFE existente.

Parágrafo oitavo – Com a instalação do novo laço de detecção onde ficarão conectadas as centrais tipo VESDA, uma nova programação da central GFE deverá ser efetuada para que a mesma possa atuar e indicar corretamente os



eventos de detecção.

Parágrafo nono – As centrais de aspiração tipo VESDA deverão continuar funcionando mesmo sem presença de fornecimento de energia elétrica da rede por meio da alimentação fornecida por baterias. As baterias deverão garantir o funcionamento de todas as centrais por no mínimo 6 (seis) horas.

Parágrafo décimo – Todos os equipamentos utilizados no sistema de detecção de incêndio deverão ter aprovação UL, FM ou LPCB e serem reconhecidos pelo IPT como de acordo com as Normas Brasileiras vigentes, principalmente NBR-17240. Marcas de Referência: Siemens, Notifire, Apollo-Ezalpha, Xtralis.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá fazer a verificação e os testes dos detectores e acionadores manuais instalados do sistema geral. Trata-se de uma verificação inicial das condições atuais do sistema e comprovação de que a central de alarme está operando normalmente e apta a receber a nova instalação, sem prejuízo do funcionamento dos dispositivos já instalados.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá garantir que, ao final do serviço de complementação, todos os dispositivos anteriormente instalados e que estavam funcionando continuarão funcionando normalmente após a implementação da complementação.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá fazer a instalação de toda a infraestrutura e equipamentos necessários para a complementação do atual sistema de alarme com a detecção por aspiração, observado o que dispõe o item 10.3.5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo quarto – Após o término da instalação (Etapas 2 e 3), a CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável a conclusão dos referidos serviços e solicitar a execução dos testes de instalação.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATANTE irá executar os testes de funcionamento em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo décimo sexto – Os sistemas serão testados com a presença do Órgão Responsável de acordo com os procedimentos mínimos de entrega previstos na NBR 17240/2010.

Parágrafo décimo sétimo – Os testes consistirão de simulações de incêndio que comprovem o correto funcionamento do sistema de alarme e serão executados em todos os pavimentos do edifício.

Parágrafo décimo oitavo – Os testes serão realizados nos detectores, acionadores, atuadores e demais componentes dos sistemas de detecção, alarme e combate para verificar a correta funcionalidade e operação de cada componente, mesmo aqueles componentes que não tenham sido objeto da referida contratação, em razão de que deverá ser demonstrado no teste que as complementações e programações efetuadas não prejudicaram o funcionamento e funcionalidades do sistema que já estava instalado.

Parágrafo décimo nono – Caso o sistema apresente qualquer problema de



funcionamento, a CONTRATADA será notificada para efetuar as correções e um novo teste deverá ser executado para comprovar o funcionamento correto do sistema.

Parágrafo vigésimo – Após a aprovação do sistema nos testes, será iniciado um período de funcionamento experimental do sistema de 30 (trinta) dias, período no qual serão observadas ocorrências de anormalidades, defeitos, etc.

Parágrafo vigésimo primeiro – Caso o sistema apresente defeitos ou problemas durante o período de funcionamento experimental, a CONTRATADA deverá corrigi-los e um novo período de 30 (trinta) dias será iniciado.

Parágrafo vigésimo segundo – Caso o sistema não apresente problemas durante o período de funcionamento experimental de 30 (trinta) dias a aceitação final será emitida pelo Órgão Responsável e o período de garantia se iniciará, observado o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo vigésimo terceiro – Os serviços poderão ser executados em horário comercial de segunda a sexta feira, entretanto, por se tratar de um edifício de escritórios que está em pleno uso, deverá ser prevista a execução de 30% dos serviços em horário fora do horário comercial (durante fins de semana ou horário noturno após as 19h), pois alguns ambientes poderão estar indisponíveis para execução dos trabalhos durante o horário comercial.

Parágrafo vigésimo quarto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos materiais e equipamentos até os locais de prestação dos serviços.

Parágrafo vigésimo quinto – Caso os materiais e/ou os equipamentos ofertados sejam importados, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA– DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE emitirá Termos de Recebimento Provisório no prazo de 5 (cinco) dias contados do término das seguintes etapas:

- a) Entrega de todos os equipamentos e materiais no local da instalação;
- b) Instalação do sistema do subsolo ao 13º pavimento (funcionando);
- c) Instalação do sistema do 14º ao 28º pavimento (funcionando);
- d) Comissionamento, testes, documentação e treinamento.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do funcionamento experimental de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo vigésimo da Cláusula



Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

No prazo indicado no caput da Cláusula Terceira deste Contrato (Etapa 4), a CONTRATADA deverá realizar treinamento operacional do sistema para 3 (três) técnicos e/ou engenheiros de manutenção designados pelo Órgão Responsável.

Parágrafo primeiro – Aos técnicos e/ou engenheiros designados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA todos os recursos para o treinamento e o acesso a todas as intervenções que o pessoal da CONTRATADA realizar nos equipamentos.

Parágrafo segundo – O treinamento será realizado no local de instalação e deverá ter carga horária de 8 (oito) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A CONTRATADA deverá garantir os materiais, equipamentos e os serviços contra todo e qualquer defeito, por um período de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo.

Parágrafo primeiro – A garantia cobrirá quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial decorrentes de erros de matéria prima, de fabricação, de montagem, de coordenação entre serviços técnicos e administrativos; exclui, todavia, danos ou defeitos resultantes do desgaste normal, do uso anormal dos equipamentos e componentes, de carga exclusiva e/ou serviços de obras civis inadequadas e de outras razões fora do controle da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a, ilimitadamente, durante o período de garantia, substituir as peças defeituosas ou repará-las, colocando o sistema perfeitamente de acordo com o preconizado nas especificações, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A garantia, em nenhuma hipótese será alterada e/ou diminuída, sendo que quaisquer aprovações de desenhos, fiscalizações ou inspeções exercidas pela CONTRATANTE não elidirão a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços de fabricação e instalação dos materiais e equipamentos por ela prestados e fornecidos, respectivamente.

Parágrafo quarto – A garantia consiste na manutenção corretiva dos equipamentos e serviços de instalação efetuados.

Parágrafo quinto – Durante o prazo de garantia, os serviços de manutenção corretiva serão prestados sob demanda, incluindo a reparação ou substituição de peças e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Os serviços de manutenção corretiva consistem nos



procedimentos destinados a recolocar o sistema em seu perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo sétimo – Os serviços serão solicitados por meio de abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE, a ser enviado à CONTRATADA por fax ou e-mail.

Parágrafo oitavo – A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo nono – O prazo de atendimento da solicitação (realização da visita técnica) será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do dia e da hora da confirmação do recebimento da solicitação.

Parágrafo décimo – A partir da visita técnica realizada, caso sejam necessários os serviços de manutenção corretiva, esses deverão ser executados pela CONTRATADA nos prazos definidos a seguir, contados da data da visita técnica realizada:

- a) ajustes, reapertos, configurações e outros serviços que não envolvam substituição de componentes: 1 (um) dia;
- b) serviços que envolvam substituição de componentes: 5 (cinco) dias.

Parágrafo décimo primeiro – Os prazos definidos para os serviços de manutenção corretiva poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal e fundamentada, apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá utilizar, nas manutenções corretivas, componentes novos, de primeiro uso, originais dos fabricantes ou de fornecedores por esses autorizados.

Parágrafo décimo terceiro – Caso haja necessidade de retirada de peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo quarto – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo décimo sexto – A(s) peça(s) e o(s) componente(s) defeituoso(s) substituído(s) deverão ser entregues ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico informando os defeitos verificados na manutenção corretiva, as possíveis causas e as soluções adotadas.

Parágrafo décimo oitavo – O laudo técnico deverá ser assinado por responsável técnico da CONTRATADA e entregue ao Órgão Responsável



quando da finalização dos serviços, para qualquer evento de manutenção corretiva.

Parágrafo décimo nono – Caso a CONTRATADA não atenda aos prazos dispostos nesta Cláusula para prestação de serviços de manutenção corretiva, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, substituir ou corrigir as peças ou os componentes que apresentarem defeito, executando a garantia prestada pela CONTRATADA, até o limite do custo dos procedimentos adotados, permanecendo esta, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho dessas peças e/ou componentes durante o período de garantia, sem prejuízo das sanções previstas.

Parágrafo vigésimo – Com a finalidade de reparação dos defeitos, a CONTRATANTE, a seu critério, colocará à disposição da CONTRATADA as facilidades que julgar necessárias para o pronto reparo dos mesmos. O período de garantia será suspenso a partir da constatação de defeito até a efetiva correção do mesmo pela CONTRATADA. Na hipótese de substituição de peças, componentes e equipamentos, um novo período de garantia será iniciado, somente para os itens substituídos, contando o prazo a partir da aceitação pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo primeiro – Caso a CONTRATADA deixe de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos materiais e equipamentos dentro do prazo fixado de comum acordo com a CONTRATANTE, após recebimento de aviso por escrito, esta poderá, a seu exclusivo critério, substituir ou corrigir esses equipamentos e materiais, e conforme o caso, debitando à CONTRATADA o custo desse procedimento, permanecendo a mesma, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho desses materiais e equipamentos, para o seu novo período de garantia geral prevista neste fornecimento.

Parágrafo vigésimo segundo – Esta garantia se estende também a todos os serviços, inclusive os efetuados nos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. Os materiais que já estão instalados ou que sejam fornecidos pela CONTRATANTE não terão garantia pela empresa e caso apresentem defeito nos testes, serão reparados ou trocados pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo terceiro – A garantia aqui definida, em nenhuma hipótese será alterada e/ou diminuída, sendo que quaisquer aprovações de desenhos, fiscalizações ou inspeções exercidas pela CONTRATANTE, não eliminarão a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços de fabricação e instalação dos materiais e equipamentos por ela prestados e fornecidos, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da



CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou



convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro– Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro– É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá, ao fim de cada dia de trabalho, deixar os locais limpos, sem resíduos ou entulhos e com portas, painéis, divisórias recolocados nos devidos locais.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo décimo sétimo – Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

Parágrafo vigésimo – Caberá à CONTRATADA:

a) providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto da licitação, de acordo com a legislação vigente e apresentá-la à Câmara dos Deputados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

b) a execução de Projeto “as built” das instalações executadas;

c) o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, incluindo a embalagem adequada, transporte e seguro dos mesmos, até o local da obra, bem como o transporte vertical, carga e descarga;

d) o fornecimento de ferramental especial necessário à montagem, incluindo sua entrega no canteiro da obra, colocação em serviço e sua manutenção total com fornecimento de peças que eventualmente sejam danificadas;

e) o fornecimento de mão-de-obra de profissionais especializados e capacitados, incluindo um engenheiro e um encarregado geral, a fim de efetuar os serviços de montagem, instalação e operação, até a entrega definitiva da instalação em operação normal.

f) o fornecimento de manual completo de instruções para operação e manutenção, em 2 vias, incluindo:

f.1) descrição da instalação;

f.2) listagem dos equipamentos com quantitativos;

f.3) instruções de operação;

f.4) listagem de testes realizados com anotação de resultados para posterior consulta;

f.5) catálogos completos dos fabricantes, pertinentes aos equipamentos instalados;

f.6) listagem de eventuais defeitos, causas prováveis e correções necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

a) advertência, formalizada por escrito;

b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;

c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não



aceita pela CONTRATANTE em cada etapa do objeto prevista no caput da Cláusula Terceira deste Contrato, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado ou concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto e/ou executar o serviço em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à



Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 740.587,02 (setecentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dois centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, conforme percentuais previstos na tabela a seguir, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo Órgāo Responsável.

ETAPA	DESCRICAĀO	PERCENTUAL (percentual sobre o valor total do contrato)
1	Entrega de todos os equipamentos e materiais no local da instalação	35%
2	Instalação do sistema do subsolo ao 13º pavimento (funcionando)	20%
3	Instalação do sistema do 14º ao 28º pavimento (funcionando)	20%
4	Comissionamento, testes, documentação e treinamento (recebimento provisório)	10%
5	Aceitação final (após o período de funcionamento experimental)	15%

Parágrafo segundo– A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a



30 (trinta dias), contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 37.029,35 (trinta e sete mil, vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa



ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quarto – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – O disposto no parágrafo sexto desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo nono – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e no REGULAMENTO.

Parágrafo décimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo primeiro – A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

- a) O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da CONTRATADA e após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia



contratual.

- b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da empresa para a retirada dos documentos.

Parágrafo décimo segundo – As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, terão o seguinte tratamento:

a) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

b) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

c) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da(s) Nota(s) de Empenho n. 2015NE 005410, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/15 a 10/7/17, ou seja, da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto do contrato a Coordenação de Engenharia de Equipamentos do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

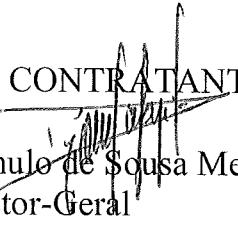
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 17 (dezessete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Dirétor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Marcus Vennícos R. Lopes
Diretor
CPF n. 993.503.511-53

Testemunhas: 1)


2) 